



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DA
PRODUÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 87 Fls. nº 02
EM 28 / 12 / 2001

LEI N.º 558/2001 – PMS

**INSTITUI E REGULAMENTA O
FUNDO ESPECIAL DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
SANTANA – FEMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana.

Faço saber que a Câmara do Município de Santana Aprovou, e eu Sanciono, a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Santana, o Fundo Especial do Meio Ambiente – **FEMA**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana – **COMASA**, tendo como objetivo financiar, conforme dispuser seu regulamento, planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o seu uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como para auxiliar no controle, fiscalização, defesa e recuperação do Meio Ambiente.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O **FEMA** será constituído:

- I – Por dotação orçamentária do Município de Santana;
- II – Pelo produto das multas por infrações às normas ambientais, outorga de licenças ambientais, bem como da análise de estudos de impacto ambiental;
- III – Por dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV – Por recursos provenientes da ajuda e cooperação nacionais ou estrangeiras e de acordo bilaterais entre governos;

V – Pelo produto decorrente de acordos, convênios, contratos e consórcios;

VI – Por receitas resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas.

VII – Por outras receitas e fontes eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos previstos neste artigo, serão depositados em conta específica a crédito do **FEMA**.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º – Os recursos do **FEMA** poderão ser aplicados:

I – Na estruturação e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Em financiamentos, a fundo perdido ou com retorno a juros de mercado e correção monetária, ou taxas subsidiadas, mediante projeto aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente de Santana – **COMASA**.

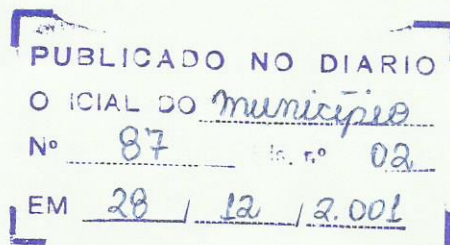
III – Para recuperação de áreas degradadas ou poluídas;

IV – Para indenização de vítimas de acidentes ambientais ou de atividades ambientais com danos à saúde pública, sob aprovação do **COMASA**;

Parágrafo Único – O **FEMA** poderá remunerar os serviços contratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por entidades descentralizadas do Poder Público com aprovação do **COMASA**, pelos pareceres técnicos e acompanhamento dos projetos aprovados.

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º –: O Poder Público Municipal estabelecerá regulamento do **FEMA**, ouvido o **COMASA**, no qual deverão estar previsto todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos.



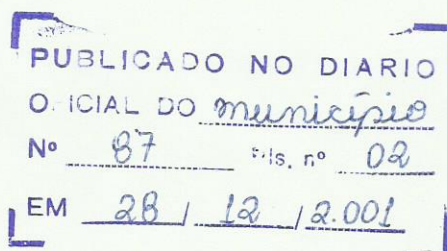
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º –: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, em 27 de Dezembro de 2001.



Rosemário Rocha Freires
Prefeito Municipal de Santana

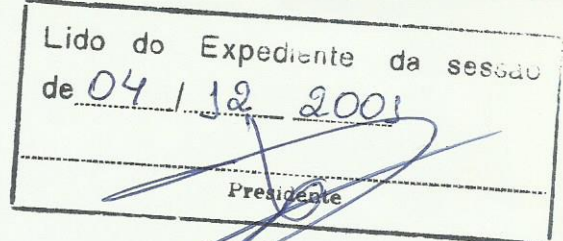


PROTOCOLO

Processo nº 361 / 2001

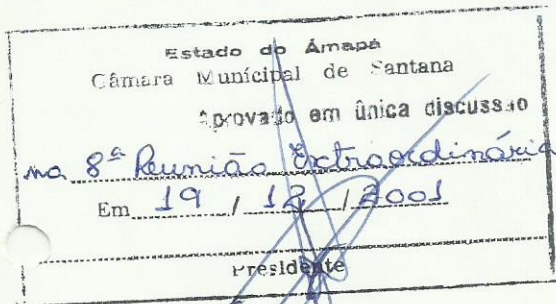
Folhas nº 1

Data 03 / 12 / 2001



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DA
PRODUÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 033/2001 – PMS



INSTITUI E REGULAMENTA O
FUNDO ESPECIAL DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
SANTANA – FEMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana.

Faço saber que a Câmara do Município de Santana Aprovou, e eu Sanciono, a seguinte Lei:

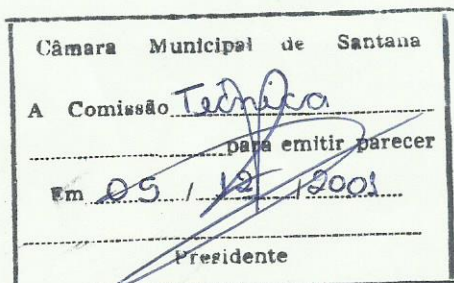
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Santana, o Fundo Especial do Meio Ambiente – **FEMA**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana – **COMASA**, tendo como objetivo financiar, conforme dispuser seu regulamento, planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o seu uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como para auxiliar no controle, fiscalização, defesa e recuperação do Meio Ambiente.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O FEMA será constituído:

- I – Por dotação orçamentária do Município de Santana;
- II – Pelo produto das multas por infrações às normas ambientais, outorga de licenças ambientais, bem como da análise de estudos de impacto ambiental;
- III – Por dotações orçamentárias da União e dos Estados;



IV – Por recursos provenientes da ajuda e cooperação nacionais ou estrangeiras e de acordo bilaterais entre governos;

V – Pelo produto decorrente de acordos, convênios, contratos e consórcios;

VI – Por receitas resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas.

VII – Por outras receitas e fontes eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos previstos neste artigo, serão depositados em conta específica a crédito do **FEMA**.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º – Os recursos do **FEMA** poderão ser aplicados:

I – Na estruturação e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Em financiamentos, a fundo perdido ou com retorno a juros de mercado e correção monetária, ou taxas subsidiadas, mediante projeto aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente de Santana – **COMASA**.

III – Para recuperação de áreas degradadas ou poluídas;

IV – Para indenização de vítimas de acidentes ambientais ou de atividades ambientais com danos à saúde pública, sob aprovação do **COMASA**;

Parágrafo Único – O **FEMA** poderá remunerar os serviços contratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por entidades descentralizadas do Poder Público com aprovação do **COMASA**, pelos pareceres técnicos e acompanhamento dos projetos aprovados.

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º –: O Poder Público Municipal estabelecerá regulamento do **FEMA**, ouvido o **COMASA**, no qual deverão estar previsto todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º —: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, em 29 de Novembro de 2001.



Rosemário Rocha Freires
Prefeito Municipal de Santana

